

São Paulo, 26 de março de 2020.

À

**CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

At.: Sr. Guilherme Rocha Lopes  
Gerência de Acompanhamentos de Empresas 2 (GEA-2)  
Superintendência de Relações com Empresas (SEP)  
Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar  
São Paulo, SP.

**REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE NOTÍCIAS.**

**BIOSEV S.A.**, companhia aberta com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 15.527.906/0001-36, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o código CVM nº 22845 ("**Companhia**"), por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, vem à presença de Vossas Senhorias para apresentar os esclarecimentos solicitados no Ofício nº 68/2020/CVM/SEP/GEA-2 ("**Ofício**"), conforme parcialmente transcrito abaixo:

[...]

"1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal Valor Econômico em 25/03/2020, intitulada "A produção de alimentos pede passagem", com o seguinte teor:

*A produção de alimentos pede passagem*

*IMPACTOS DO CORONAVÍRUS*

*Representantes do agronegócio têm cansado de repetir que o setor tem totais condições de manter o abastecimento doméstico de alimentos e as exportações. Mas algumas empresas e entidades, além do Ministério da Agricultura, ainda estão tendo que negociar com municípios e Estados saídas para que medidas locais de restrição à circulação das pessoas para tentar conter a disseminação do coronavírus, e mesmo a preocupação dos trabalhadores com a doença, não afetem a movimentação de produtos agropecuários e serviços necessários para tal.*

[..]

*Ainda em Mato Grosso do Sul, e também por causa de restrições no sistema de transporte, uma usina da Biosev, controlada pela francesa Louis Dreyfus Company, está paralisada desde segunda-feira em Rio Brilhante e uma unidade da Atvos, da Odebrecht, teve que reduzir o ritmo de atividades porque um decreto municipal suspendeu "todo o transporte coletivo de pessoas dentro do perímetro municipal".*

2. Reportamo-nos também ao Comunicado ao Mercado divulgado pela Biosev em 20/03/2020, em que "esclarece que todas as restrições vivenciadas até o momento não geraram impacto nas suas operações." Verificamos, ainda, no Formulário de Referência da Companhia que a

*usina de Rio Brilhante/MS representa aproximadamente 15% de sua capacidade de moagem de cana-de-açúcar.*

*3. A respeito, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade da afirmação veiculada na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.”*

*[...]*

Inicialmente, cumpre à Companhia elucidar que a notícia veiculada no jornal Valor Econômico em 25/03/2020 faz referência ao Decreto Municipal nº 28.311 (“**Decreto**”) assinado pelo prefeito de Rio Brilhante, Mato Grosso do Sul, em 21/03/2020, o qual estabelece, dentre outras medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus COVID-19, a suspensão de todo o transporte coletivo de pessoas dentro do perímetro municipal, o que inclui os serviços de transporte fornecidos pela Companhia para seus funcionários. Referido Decreto passou a ter efeitos em 23/03/2020, sendo, portanto, posterior à data do Comunicado ao Mercado da Companhia citado no Ofício, realizado em 20/03/2020, e tem vigência até 30/04/2020, podendo sofrer alterações ou prorrogações caso seja necessário.

Neste contexto, a Companhia esclarece que, muito embora referido Decreto afete o acesso dos funcionários às usinas situadas em Rio Brilhante, gerando a interrupção/redução temporária de suas atividades em referido município, tal restrição até o momento não gerou impacto relevante nas operações da Companhia, razão pela qual entendeu não se tratar de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

De toda a forma e considerando que as atividades da Companhia se enquadram no Decreto Federal No. 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades de produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, alimentos e energia elétrica como essenciais e indispensáveis ao atendimento da necessidade primária da população e, portanto, não passíveis de paralisação, a Companhia vem tomando todas as medidas necessárias, incluindo as providências legais cabíveis, para que tal restrição seja revista/suspensa em relação à Companhia, tendo, inclusive, obtido na data de hoje tutela antecipada recursal em face de Mandado de Segurança que a autoriza a realizar o transporte coletivo de seus trabalhadores no município de Rio Brilhante, respeitadas determinadas condições.

A Companhia esclarece, ainda, que todas as medidas e propostas de plano de contingência por ela apresentadas e aprovadas pela tutela antecipada concedida seguem estritamente as recomendações dos órgãos oficiais de saúde e do governo federal, e visam primeiramente mitigar os impactos decorrentes da pandemia do COVID-19 e preservar a integridade e saúde de seus colaboradores, prestadores de serviços e das comunidades em que atua, bem como a continuidade de seus negócios, além de garantir a entrega de seus produtos à população, cada vez mais primordiais neste momento desafiador, incluindo a doação de álcool 70% ao Governo Federal e às Secretarias de Saúde Estaduais para a limpeza de hospitais e fabricação de álcool em gel (iniciativa implementada junto à União da Indústria de Cana-de-açúcar - UNICA).

Caso a medida judicial obtida seja revista e a restrição constante do Decreto se mantenha, as operações da Companhia no Estado do Mato Grosso do Sul poderão ter potenciais impactos relevantes, os quais serão objeto de comunicação ao mercado, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Prestadas as devidas informações, a Companhia se mantém à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e manterá seus colaboradores e demais stakeholders devidamente informados acerca de qualquer informação relevante.

Atenciosamente,

---

**BIOSEV S.A.**

Leonardo Oliveira D'Elia

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**Cópia do Ofício nº 68/2020/CVM/SEP/GEA-2:**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ofício nº 68/2020/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

Ao Senhor,

LEONARDO OLIVEIRA D'ELIA

Diretor de Relações com Investidores da

**BIOSEV S.A.**

Telefone: (11) 3092-5291

E-mail: [ri@biosev.com](mailto:ri@biosev.com)

C/C: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br); [ana.pereira@b3.com.br](mailto:ana.pereira@b3.com.br); [maiana.madureira@b3.com.br](mailto:maiana.madureira@b3.com.br); [carolina.almeida@b3.com.br](mailto:carolina.almeida@b3.com.br)

**Assunto: Esclarecimento sobre notícias**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal Valor Econômico em 25/03/2020, intitulada "A produção de alimentos pede passagem", com o seguinte teor:

**A produção de alimentos pede passagem**

**IMPACTOS DO CORONAVÍRUS**

Representantes do agronegócio têm cansado de repetir que o setor tem totais condições de manter o abastecimento doméstico de alimentos e as exportações. Mas algumas empresas e entidades, além do Ministério da Agricultura, ainda estão tendo que negociar com municípios e Estados saídas para que medidas locais de restrição à circulação das pessoas para tentar conter a disseminação do coronavírus, e mesmo a preocupação dos trabalhadores com a doença, não afetem a movimentação de produtos agropecuários e serviços necessários para tal.

[..]

Ainda em Mato Grosso do Sul, e também por causa de restrições no sistema de transporte, uma usina da Biosev, controlada pela francesa Louis Dreyfus Company, está paralisada desde segunda-feira em Rio Brilhante e uma unidade da Atvos, da Odebrecht, teve que reduzir o ritmo de atividades porque um decreto municipal suspendeu "todo o transporte coletivo de pessoas dentro do perímetro municipal".

[...]

2. Reportamo-nos também ao Comunicado ao Mercado divulgado pela Biosev em 20/03/2020, em que "esclarece que todas as restrições vivenciadas até o momento não geraram impacto nas suas operações." Verificamos, ainda, no Formulário de Referência da Companhia que a usina de Rio Brilhante/MS representa proximadamente 15% de sua capacidade de moagem de cana-deaçúcar.

3. A respeito, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade da afirmação veiculada na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de **Fato Relevante**, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". **O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de **inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia**, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se esses teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, **até o dia 26 de março de 2020**.

*Atenciosamente,*

*Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 25/03/2020, às 10:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.*